



PROCEDIMENTO PARA A ELEIÇÃO DO COORDENADOR DE CURSO

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26º dos Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais do IPVC, a coordenação pedagógica, científica e do funcionamento de um curso cabe ao docente eleito por todos os docentes do curso, em eleição marcada para o efeito, de entre os docentes do curso que reúnam condições para serem eleitos como membros do conselho técnico científico e, simultaneamente, cumpram os requisitos definidos pela A3ES para serem coordenadores de curso;
 - a) Excetuam-se da necessidade de cumprir os requisitos definidos pela A3ES os cursos não conferentes de grau (CTeSP e Pós-Graduação).
2. O (a) coordenador (a) de Curso é eleito (a), nos termos do n.º 2 do artigo 28.º por sufrágio secreto, podendo adotar -se o sistema de voto presencial ou voto por correspondência.
3. Na sequência da entrada em vigor dos Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais do IPVC, através do Despacho n.º 9270/2021, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 20 de setembro de 2021, torna-se necessária a realização da eleição dos Coordenadores de Curso.

Artigo 2º

1. O (a) coordenador(a) de curso é eleito(a), nos termos do n.º 1 do artigo 26.º, dos Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais, pelos docentes da ESCE que lecionam ou estão afetos ao respetivo curso, no ano letivo em que decorre o ato eleitoral:
 - a. Curso Técnico Superior Profissional em Transportes e Logística.
2. Um docente não pode coordenar mais que um curso, exceto se no corpo docente da escola não existirem docentes suficientes que cumpram os requisitos do n.º 1 do artigo 26.º. Se o mesmo docente for eleito para mais que um curso, observar-se-á o seguinte:
 - a) Sendo o docente mais votado em vários cursos, será eleito como coordenador do curso em que for mais votado, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado;
 - b) Se tiver o mesmo número de votos para vários cursos, escolherá o curso que pretende coordenar, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado.
3. Para efeitos da eleição a capacidade eleitoral ativa dos docentes, em cada curso, é proporcional à percentagem de contratação, de acordo com a ponderação seguinte:
 - a) Contrato em tempo integral: 10 votos;
 - b) Contrato de 70%: 7 votos;
 - c) Contrato de 60 %: 6 votos;
 - d) Contrato de 55%: 6 votos;
 - e) Contrato de 50 %: 5 votos;
 - f) Contrato de 40 %: 4 votos;

João Pedro

- g) Contrato de 30 %: 3 votos;
- h) Contrato de 20 %: 2 votos;
- i) Contrato de 15%: 2 votos.

4. Nas situações em que o docente tem um contrato a tempo integral/parcial com a instituição, mas o serviço letivo é distribuído por diferentes Escolas, a capacidade eleitoral ativa é exercida em cada Escola de acordo com a percentagem de afetação:

- a) afetação de 60 %: 6 votos;
- b) afetação de 55%: 6 votos;
- c) afetação de 50 %: 5 votos;
- d) afetação de 40 %: 4 votos;
- e) afetação de 30 %: 3 votos;
- f) afetação de 20 %: 2 votos;
- g) afetação de 15%: 2 votos;
- i) afetação de 10%: 1 votos;

5. Se algum docente não tiver atividade letiva nesse ano letivo, os critérios de afetação serão os seguintes:

- a) Ser coordenador de curso.
- b) Ser orientador de dissertação, trabalho de projeto ou estágio;
- c) Cursos em que o docente lecionou no último ano em que teve atividade letiva.

Artigo 3º

1. É considerado eleito o docente que obtiver o maior número de votos, respeitando o disposto nos números anteriores.
2. Se ocorrer uma situação de empate, será eleito o docente mais antigo na escola.

Artigo 4º

1. O mandato do Coordenador de curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena.

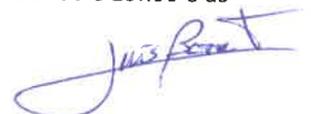
II - CADERNOS ELEITORAIS

Artigo 5º

1. Os cadernos eleitorais são organizados por curso e, dentro deste, por ordem alfabética dos eleitores.
2. Os cadernos eleitorais são publicitados no placard do átrio principal (junto ao auditório) da Escola, divulgados por correio eletrónico pelos eleitores e publicitados na página web da Escola.

Artigo 6º

1. Dos cadernos eleitorais provisórios podem ser apresentadas reclamações de acordo com o calendário eleitoral definido por Despacho da Direção da Escola.
2. As reclamações deverão ser entregues, presencialmente, no Balcão Único, entre as 9h00 e 13h00 e as 14h00 e 15h30, ou enviadas por correio eletrónico (geral@esce.ipvc.pt).



3. Após o período de reclamações, os cadernos eleitorais definitivos serão divulgados, tal como refere o ponto 2 do artigo 5.º.

III - MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO

Artigo 7º

1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa de voto, a funcionar na Escola das 10h00 às 16h00.
2. A Mesa da Assembleia de Voto é constituída por três elementos efetivos e pelo menos dois suplentes, de forma a garantir o funcionamento, ininterrupto, durante todo o período de votação.

Artigo 8º

1. A Mesa da Assembleia de Voto é nomeada por despacho da Direção e inicia funções imediatamente a seguir à publicação do despacho.

Artigo 9º

1. Compete à Mesa da Assembleia de Voto:
 - a) Presidir e coordenar os trabalhos relativos à votação;
 - b) Solucionar as dúvidas colocadas;
 - c) Elaborar e publicar o Edital com os resultados eleitorais, afixando no expositor destinado ao processo eleitoral;
 - d) Elaborar a ata relativa ao escrutínio, fazendo referência, nomeadamente, ao número de eleitores inscritos em cada curso, ao número de votantes, aos votos por correspondência, aos votos válidos, nulos e em branco e os Coordenadores eleitos.

Artigo 10º

1. A Mesa da Assembleia de Voto termina as suas funções com a publicação dos respetivos resultados eleitorais definitivos.

IV - ATO ELEITORAL

Artigo 11º

1. O ato eleitoral realiza-se na sala *Alto Minho Business School* da Escola Superior de Ciências Empresariais.

Artigo 12º

1. O voto será secreto e o modelo será único, dele constando a referência ao respetivo curso.

Artigo 13º

1. Os votantes apresentam-se perante a mesa, exibem a sua identidade, caso lhe seja exigida, e depois de receberem o impresso do voto e de o assinalarem, dobram em quatro e depositam na respetiva urna.

Artigo 14º

1. Não é permitido o voto por procuração, sendo permitido, todavia, o voto por correspondência desde que seja entregue à Mesa da Assembleia de Voto até ao dia útil anterior ao ato eleitoral.

Artigo 15º

1. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se ao Presidente da Mesa de Assembleia de Voto, via e-mail (geral@esce.ipvc.pt) ou por correio (Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Avenida Pinto da Mota, 4930-600, Valença), solicitando o envio do boletim de voto até ao dia 26.11.2025.
2. O voto por correspondência é encerrado dentro de um envelope fechado e anónimo que, por sua vez, será encerrado dentro de um envelope devidamente identificado com o nome do eleitor e curso a que respeita e entregue à Mesa da Assembleia de Voto, ou enviado por correio registado e com aviso de receção para a Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Avenida Pinto da Mota, 4930-600, Valença, com a indicação da expressão "Mesa da Assembleia de Voto para os Coordenadores de Curso".

Artigo 16º

1. No dia da votação, a Mesa da Assembleia de Voto começa por descarregar nos cadernos eleitorais os votos por correspondência, depositando seguidamente nas respetivas urnas os envelopes interiores sem referência.

Artigo 17º

1. A Mesa da Assembleia de Voto, após o apuramento dos resultados, e da elaboração da respetiva ata, procede de imediato à sua divulgação.

Artigo 18º

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por Despacho da Diretor da Escola.

Valença, 10 de novembro de 2025

O Diretor,



Luís Manuel Cerqueira Barreto